



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

EDITAL CMAS Nº 001/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na reunião Plenária de 07 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere as **Leis Municipais nº. 388/95 de setembro de 1995 e nº. 483/96 de 28 de junho de 1996, bem como as Leis Federais nº 8.742/93 de 07/12/1993 e nº 12.435/11 de 06/07/2011 bem como legislação em vigor.**

Considerando a deliberação da Plenária de 07 de fevereiro de 2014;

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, funcionamento de Instituições e dá outras providências;

Considerando as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Lei Federal nº 12.101/2009, de 27 de novembro de 2009 e nº 12.868/2013 de 15 de outubro de 2013 que tratam da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando as deliberações do CNAS nº 16/2010, 33/2010, 10/2011, 13/2011, 27/2011 e 30/2011 que definem os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios;

Considerando a Resolução CMAS nº 004/2014 de 07 de fevereiro de 2014.

Torna público este edital e :

Art. 1º - Convoca a partir da publicação deste, para a inscrição, renovação ou atualização no Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré todas entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes no âmbito do município de Almirante Tamandaré, até a data de 30 de abril de 2014.

Art. 2º - A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

necessitar, sem discriminação, observada a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - **de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

III - **de defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, também são consideradas entidades de assistência social (conforme Lei Federal nº 12.868, de 2013):

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

II - as de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º Desde que observado o disposto no **caput**, exceto a exigência de gratuidade, as entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende da prévia inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas, bem como dos programas que solicitarem sua inscrição ou renovação.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento tiver a sede em Almirante Tamandaré, mas não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial neste Município, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social ou onde desenvolvem a ação de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, integrando a rede socioassistencial na forma da Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 3º.

Art. 5º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais neste Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades, organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar a este Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da **INSCRIÇÃO** ou para sua **ATUALIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras exigências que porventura sejam solicitadas caso o CMAS julgue necessário:

- 1) Requerimento de inscrição (Anexo 1);
- 2) Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

- 3) Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4) Cópia do CNPJ atualizado;
- 5) Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:- Alvará de Funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal
- 6) Declaração assinada pelo representante legal da Entidade, comprovando regular funcionamento no último ano e atestando o desenvolvimento de ações compatíveis com o plano de trabalho;
- 7) Plano de trabalho para o ano em curso contendo pelo menos:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) *recursos financeiros a serem utilizados;*
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- 8) Em se tratando de **FUNDAÇÃO**, o requerente deverá apresentar ainda (se for o caso):
 - a) Cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação.
 - b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houverem, pelo Ministério Público.

§ 1º As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 5º e o art. 6º desta Resolução.



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

§ 2º Entende-se por ATUALIZAÇÃO de Instituição, entidade ou programa, a renovação que for realizada em um interstício maior que um ano desde sua última renovação e certificação pelo CMAS via Certificado de Regularidade.

§ 3º Em caso de programas governamentais, serão necessários apenas os itens 1 (anexo 2), 4, 5, 6, 7 deste artigo por se tratarem de órgãos públicos.

Art. 9º - Caso a instituição, entidade ou programa, esteja devidamente cadastrado neste conselho, inclusive com número de registro no Livro de Instituições / Entidades do CMAS ativo e tenha renovado no ano anterior com a comprovação via Certificado de Regularidade emitido por este Conselho, o processo para renovação e regularidade de seu cadastro a ser apresentado é:

- I - Relatório de atividades exercidas no ano ou ano anterior.
- II - Plano de Trabalho / Ação do ano em curso contendo pelo menos:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos.
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- III - Declaração assinada pelo Presidente da Instituição, garantindo que não houve alteração no Estatuto Social, no Quadro da Diretoria, e que as atividades estão sendo executadas normalmente conforme plano de trabalho ou de ação, solicitando a renovação (modelo de exemplo fornecido);

§ Único: Caso a instituição ou programa que se enquadre neste artigo tenha alterado seu **Estatuto Social** ou tenha feito alguma alteração ou eleição no **Quadro da Diretoria** (com registro da ata), é necessário no primeiro caso apresentar o item **2 do artigo 8º** desta resolução, e no segundo caso apresentar o item **3 do artigo 8º** desta resolução.



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

Art. 10º - Fica determinada que todo ano, até a data de 30 de abril, todas as instituições e entidades já inscritas no **CMAS** deverão proceder à renovação / atualização atendendo todos os itens descritos nesta Resolução.

Art. 11º - Toda a documentação a ser apresentada nas diversas situações abrangidas nesta Resolução deverão ser entregues na Sede do CMAS, ao Secretário Executivo da gestão atual, que emitirá um protocolo de recebimento e dará início ao processo, seguindo os seguintes passos:

- I. Apresentação da documentação recebida à Plenária do CMAS em uma reunião ordinária para análise do colegiado;
- II. Caso seja aprovado a documentação será providenciada uma visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento via preenchimento da **Ficha de Monitoramento**, caso a documentação não seja aprovada pela Plenária por quaisquer motivos, a instituição ou programa será notificada do motivo para que possa ajustar-se ou não as exigências da plenária do CMAS;
- III. Na próxima reunião plenária será apresentado o relatório a Plenária, para análise e em caso de aprovação será emitido um **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para a referida instituição, entidade ou programa, com validade até a data citada no artigo 10º desta. Caso não seja aprovado será feito um relatório ou comunicado a instituição, entidade ou programa referido explicando o motivo da recusa, para que este possa ou não ajustar-se as exigências da Plenária.

§ Único a referida visita do item II deste artigo será feita preferencialmente por um conselheiros governamental, um conselheiro não governamental e um técnico da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, preferencialmente um Assistente Social, que dará seu parecer quanto a referida instituição, entidade ou programa.

Art. 12º - Qualquer situação não abrangida neste ou em outras resoluções do **CMAS**, deverão ser definidas em reuniões plenárias do colegiado.

Art. 13º - A documentação a ser apresentada para entrada nos processos de inscrição, atualização e renovação de entidades ou programas deverão ser entregues na sede deste conselho, sito a rua Mauricio Rosemann, 15 bairro da Cachoeira, no Centro Administrativo da Prefeitura, até a data citada no Artigo 1º.



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

Art. 14º - Este edital entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Sala de reuniões, 07 de fevereiro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO ALMEIDA LEMOS

Presidente do CMAS - Biênio 2013-2015

(Anexo 1)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO

A.C. do Senhor Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Almirante Tamandaré/Paraná

A Entidade Social, denominada _____,
representada por _____, na qualidade de representante
legal da Instituição, portador(a) do CPF nº _____, vem **REQUERER
SUA INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO** junto a este Conselho Municipal de Assistência
Social – CMAS, com base na Lei nº 388, de 26 de setembro de 1995 e Lei nº 483, de 28
de junho de 1996, bem como nas resoluções e legislação atual de vosso conselho.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2014.

CMAS
Assinatura do Presidente



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

Declaração de Responsabilidade

I – ENTIDADE:

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto): _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Data da Fundação: _____

Número do CNPJ (antigo CGC): _____

Correio Eletrônico (e-mail): _____

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:

Nome Completo: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ RG/Órgão Exp.: _____

CPF: _____ Período do Mandato: _____

III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO: Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. "A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional."

() Consta, no Artigo: _____ () Não Consta



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

02. "A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes".

() Consta, no Artigo: _____ () Não Consta

03. "A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto".

() Consta, no Artigo: _____ () Não Consta

04. "Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição".

() Consta, no Artigo: _____ () Não Consta

05. "Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade qualificada como OSCIP, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS".

() Consta, no Artigo: _____ () Não Consta

V – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Mandato: _____

	NOME	RG	CPF
Presidente			
Vice-Presidente			
Tesoureiro			

VI – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S):

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que relacione-os em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

CMAS



(ANEXO 2)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

A.C. do Senhor Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Almirante Tamandaré/Paraná: _____

O Programa Governamental, denominado _____, representado por _____, na qualidade de representante, supervisor, ou similar da Instituição, portador(a) do CPF nº _____, vem **REQUERER SUA INSCRIÇÃO / ATUALIZAÇÃO** junto a este Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na Lei nº 388, de 26 de setembro de 1995 e Lei nº 483, de 28 de junho de 1996, bem como nas resoluções e legislação atual de vosso conselho.

CMAS
Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Responsável



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

Declaração de Responsabilidade

I – DADOS DO PROGRAMA:

Nome do Programa: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Data da Fundação: _____

Vínculo com qual órgão do Município/Estado/Federal: _____

Número do CNPJ (antigo CGC): _____

Correio Eletrônico (e-mail): _____

II – DADOS DO RESPONSÁVEL / COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO:

Nome Completo: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ RG/Órgão Exp.: _____

CPF: _____

III – FINALIDADES CONFORME LEGISLAÇÃO ATUAL:

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS DIREGENTES DO PROGRAMA:

	NOME	RG	CPF
Diretor ou similar			
Coordenador			



Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Almirante Tamandaré
Gestão 2013 – 2015

V – RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SÃO EXECUTADOS OS REFERIDOS PROGRAMAS:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Observação: Caso o número de locais mantidos seja superior ao desta folha, solicitamos que os relacione em folha suplementar, constando os dados acima expressos.